

A importância do apostolado dos leigos na vida paroquial: um estudo à luz do decreto *Apostolicam Actuositatem*

*Nelson Maria Brechó da Silva*¹

RESUMO

O artigo mostra o papel do leigo na formação pastoral da paróquia e é dividido em duas partes. A primeira é uma apresentação geral do *Apostolicam Actuositatem*; a segunda, uma apreciação crítica de alguns estudiosos. Percebemos uma nova visão de paróquia, em que o padre é uma pessoa capaz de despertar a liderança nos leigos. Eles colocam em prática os seus dons, devido ao encontro com Cristo Vivo.

PALAVRAS-CHAVE: Paróquia; pastoral; encontro; leigo

ABSTRACT

The article shows the role of the layman in the pastoral formation of the parish, and to this end, is divided in two parts: the first presents a general introduction of the *Apostolicam Actuositatem*; the second, a critical appreciation of some scholars. We notice a new outlook on the parish, in which the priest is a person capable of awakening leadership in laymen. They put into practice their talents, due to their encounter with Living Christ.

KEYWORDS: Parish; pastoral; encounter; layman

Introdução

O presente trabalho se encontra dividido em duas partes. A primeira focaliza uma apresentação geral do decreto *Apostolicam actuositatem* na qual se esboça diversos apontamentos sobre o apostolado laical e leva-se em conta também, algumas passagens de outros decretos e constituições do Concílio Vaticano II e do comentador Almeida, para que a análise não seja simplesmente *micro* e sim *macro*, em outras palavras, para abarcar outros textos a respeito dos

¹ Mestre em Teologia (PUC-SP) e Filosofia (UNESP); doutorando em Filosofia (PUC-SP) E-mail: nelsonbrecho@yahoo.com.br

leigos. Na segunda parte, destaca-se uma apreciação crítica de alguns estudiosos acerca da atuação dos leigos frente ao mundo plural. Para isso, busca-se uma reflexão filosófica e teológica que contribua para a missão eclesial tão desafiante e exigente. Depois, uma conclusão pessoal em torno da participação ativa do leigo, bem como do papel atuante do padre no exercício de criar lideranças no âmbito paroquial. Segundo Ney de Souza, no seu trabalho *Contexto e desenvolvimento histórico do Concílio Vaticano II*, o decreto *Apostolicam actuositatem* foi promulgado na mesma ocasião da *Dei Verbum*, mais especificamente na oitava sessão pública 18 de novembro de 1965 (cf. SOUZA, 2004, p. 62 in: GONÇALVES; BOMBONATTO).

1 Apresentação geral do decreto

Na *introdução* do decreto *Apostolicam actuositatem* destaca-se a relação entre o leigo e a Igreja: “[...] o apostolado dos leigos, decorrente de sua vocação cristã, nunca pode faltar na Igreja” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 1). Enfatizam-se alguns trechos bíblicos a respeito da atividade apostólica dos leigos: “As Sagradas Escrituras provam abundantemente quão espontânea e fecunda foi esta atividade nos primeiros tempos da Igreja (cf. At 11,19-21; 18,26; Rom 16,1-16; Filip 4,3)” (*Ibidem*, n.1). Vale sublinhar o seu objetivo: “Quer o Concílio ilustrar a natureza do apostolado dos leigos, sua índole e possibilidades, enunciando ainda os princípios fundamentais e transmitindo as instruções pastorais para uma ação mais eficiente. Todas essas indicações sejam normativas para a revisão do Direito Canônico no tocante ao apostolado dos leigos” (*Ibidem*, n.1).

O capítulo primeiro, *Vocação dos leigos para o apostolado*, comenta a participação dos leigos na missão da Igreja: “A vocação cristã é, por sua natureza, também vocação para o apostolado” (*Ibidem*, n.2). E mais: eles podem desempenhar um belo trabalho pastoral:

Os leigos, por sua vez, participantes do *múnus* sacerdotal, profético e régio de Cristo, compartilham a missão de todo o povo de Deus na Igreja e no mundo. Realizam verdadeiramente apostolado quando se dedicam a evangelizar e santificar os homens e animar e aperfeiçoar a ordem temporal com o espírito do Evangelho, de maneira a dar com a sua ação neste campo claro testemunho de Cristo e a ajudar à salvação dos homens (*Ibidem*).

Segundo o comentador Almeida, o capítulo primeiro mostra que toda vocação cristã é vocação ao apostolado, entendido como toda atividade da Igreja voltada à propagação do reino de Deus sobre a terra, a fim de fazer a todos participantes da redenção salvadora e, sobretudo, para ordenar o mundo para Cristo e em Cristo. O apostolado dos leigos é um dever e um direito em razão do batismo, da confirmação e da Eucaristia, mediante os quais os cristãos leigos são unidos ao Cristo cabeça e fortalecidos pelo Espírito Santo, de modo a se tornar participantes das funções profética, sacerdotal e régia de Cristo (cf. ALMEIDA, 2012, p. 64).

Haja vista os fundamentos do apostolado dos leigos inerentes à experiência cristocêntrica: “[Os leigos] inseridos pelo batismo no Corpo Místico de Cristo, pela confirmação robustecidos na força do Espírito Santo, recebem do próprio Senhor a delegação ao apostolado” (Entre colchetes nosso. CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 3). Nota-se, ainda, uma dimensão trinitária ligada ao sacramento do batismo.

A espiritualidade dos leigos se orienta ao apostolado, a fim de ocorrer a união com Cristo pelo viés da Igreja: “Esta vida íntima de união com Cristo na Igreja alimenta-se por meios espirituais, comuns a todos os fieis, principalmente pela participação ativa na Sagrada Liturgia” (*Ibidem*, n. 4). Percebe-se a categoria “participação” correlacionada à expressão “ativa” para indicar a dinamicidade dos leigos mediante a Sagrada Liturgia. Para tanto, recorda-se a célebre passagem da constituição dogmática *Sacrosanctum concilium*: “É mister que os fieis se acerquem da Sagrada Liturgia com disposições de reta intenção,

sintonizem a sua alma com as palavras e co-operem com a graça do alto, a fim de que não a recebam em vão” (cf. 2 Cor 6,1 *apud* CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 11).

A *Apostolicam actuositatem* valoriza o caminho dos leigos em direção a Deus com a possibilidade de eles adquirirem as virtudes da prudência e paciência: “É mister que os leigos progridam por este caminho (em direção a Deus) na santidade com espírito disposto e alegre, fazendo o possível por vencer as dificuldades com prudência e paciência” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 4). A constituição dogmática *Lumen gentium* indica Cristo como “irmão” dos leigos: “Os leigos, pois, assim como pela condescendência divina têm como irmão a Cristo que, sendo Senhor de tudo, veio no entanto não para ser servido, mas para servir (cf. Mt 20,28)” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 32).

Para a *Apostolicam actuositatem*, o leigo deve se aperfeiçoar constantemente: “Não deixem portanto de aperfeiçoar constantemente as qualidades e dotes que lhes foram outorgados correspondentes a tais condições, e de usar os dons apropriados recebidos do Espírito Santo” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 4). Salienta-se o fato de ter Maria como modelo de apostolicidade: “Modelo perfeito desta vida espiritual e apostólica é a bem-aventurada Virgem Maria, Rainha dos Apóstolos” (*Ibidem*, n. 4). A *Lumen gentium* frisa o caráter de apostolicidade laical com a sua participação na missão eclesial: “O apostolado dos leigos é participação na própria missão salvífica da Igreja”. Os leigos recebem os bens espirituais, a saber, palavra de Deus e os sacramentos: “têm os leigos o direito de receber abundantemente de seus Pastores sacros os bens espirituais da Igreja, de modo especial o auxílio da palavra de Deus e dos sacramentos” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 37).

O capítulo segundo, *Objetivos a serem visados*, da *Apostolicam Actuositatem* focaliza, primordialmente, a abertura aos leigos: “Abrem-se aos leigos inúmeras ocasiões de exercerem o apostolado da evangelização e santificação” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 6). A experiência do apostolado do leigo implica o anúncio e a instrução: “O verdadeiro apóstolo procura ocasiões para

anunciar Cristo com palavras, seja aos que não crêem para trazê-los à fé, seja aos fiéis para instruí-los, confirmá-los e despertá-los para uma vida mais fervorosa: ‘pois a caridade nos impele’ (2 Cor 5,14)” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 6)”. A missão da Igreja almeja “capacitar os homens para instruírem com retidão a ordem universal das coisas temporais e para orientá-la por Cristo a Deus” (*Ibidem*, n. 7). Os leigos podem atuar nas obras de caridade e nas iniciativas de assistência social no âmbito particular, público e, inclusive, internacional (cf. *Ibidem*, n. 8).

De acordo com o comentador Almeida, o segundo capítulo ensina que os leigos devem participar da missão da Igreja tanto na Igreja quanto no mundo, seja mediante o testemunho seja por meio do anúncio do Evangelho aos não crentes. Esforça-se por superar conceitos que, amiúde, eram entendidos como contrapostos ou alternativos (apostolado em sentido próprio e em sentido impróprio, apostolado direto e indireto). Em coerência com a afirmação da secularidade como própria e peculiar aos leigos, sublinha como obrigação destes a instauração da ordem temporal de tal maneira que se respeitem integralmente suas leis próprias (a questão da autonomia) e se almeje a sua conformidade com os princípios da vida cristã (a questão da submissão ao projeto de Deus) (cf. ALMEIDA, 2012, p. 71).

O capítulo terceiro, *Campos de apostolado*, explicita a multiplicidade do apostolado laical: “Os leigos exercem seu apostolado múltiplo tanto na Igreja quanto no mundo [...] Uma vez, porém, que em nossos dias as mulheres, cada vez mais, tomam parte mais ativa em toda a vida da sociedade” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 9). No tocante à família, os cônjuges cristãos correspondem aos cooperadores da graça e testemunhas da fé, de modo que eles agem como primeiros anunciadores e educadores da fé de seus filhos, seja pela palavra, seja pelo exemplo (cf. *Ibidem*, n. 11).

Cabe aos adultos o dever de dialogar com os jovens para se conhecerem e comunicarem reciprocamente as riquezas que cada um tem. Desse modo, “os adultos estimulem a juventude ao apostolado, primeiro pelo exemplo, e, dada

ocasião, pelo conselho prudente e ajuda eficaz” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 12). Faz-se imprescindível o apostolado do leigo no meio social (cf. *Ibidem*, n. 13). O leigo e a política: “Os católicos versados em política, e devidamente firmes na fé e na doutrina cristã, não recusem cargos públicos, se puderem por uma digna administração prover o bem comum e ao mesmo tempo abrir caminho para o Evangelho” (*Ibidem*, n. 14).

Conforme Almeida, o capítulo terceiro faz uma explanação minuciosa dos âmbitos em que os leigos são chamados a atuar. Vêm, primeiro, as comunidades da Igreja (diocese, paróquia; âmbitos interparoquial, interdiocesano, nacional e internacional); atenção especial é reservada à família e aos jovens; finalmente, o âmbito social, a esfera nacional e internacional. Vale recordar que a estrutura diocesana, nacional e internacional da Ação Católica testemunhava em virtude da viabilidade de horizontes tão ambiciosos (cf. ALMEIDA, 2012, p. 78).

O capítulo quarto, *Modalidades diversas do apostolado*, elucida o aspecto individual e comunitário do apostolado laical: “Os leigos podem realizar seu apostolado quer individualmente, quer reunidos em vários tipos de comunidades ou associações” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 15). Acentua o papel da caridade expressa por obras: “[...] vivifiquem os leigos sua vida pela caridade e exprimam-na por obras na medida de suas forças” (*Ibidem*, n. 16). E mais: “O apostolado individual encontra um campo especial nas regiões onde os católicos são poucos e vivem dispersos” (*Ibidem*, n. 17). Além do mais, preconiza as principais características da Ação Católica. Primeiro, a finalidade apostólica da Igreja: evangelizar e santificar a consciência dos homens. Segundo, os leigos apresentam sua experiência e assumem a responsabilidade. Terceiro, os leigos agem unidos. Quarto, os leigos agem sob a superior orientação da mesma hierarquia (cf. *Ibidem*, n. 20). A honra se concede aos leigos celibatários ou casados que se dedicam com sua habilidade profissional para sempre, ou por algum tempo, ao serviço das instituições e de suas obras (cf. *Ibidem*, n. 22).

Para Almeida, o quarto capítulo aborda o tema do apostolado individual e do apostolado de grupo. A forma característica do individual é o testemunho emanado da fé, esperança e caridade. O apostolado de grupo fundamenta-se na natureza social do ser humano e da Igreja, Povo de Deus e corpo de Cristo; nas atuais circunstâncias, em diversos ambientes o apostolado exige ação de conjunto. A Ação Católica é apresentada como uma forma especial de cooperação dos leigos no apostolado hierárquico: tem por objetivo imediato a finalidade apostólica da Igreja, os leigos são responsáveis na direção dessas associações, na apreciação do contexto em que se atua, na elaboração e execução do planejamento; ação conjunta à semelhança de um corpo orgânico; atuação sob a superior orientação da própria hierarquia (cf. ALMEIDA, 2012, p. 87-88).

O capítulo quinto, *Observância da reta ordem*, tange o dever da hierarquia em relação ao leigo: “É dever da hierarquia incentivar o apostolado dos leigos, apresentar princípios e subsídios espirituais, orientar o exercício deste mesmo apostolado para o bem comum da Igreja e permanecer vigilante para resguardar a doutrina e a ordem” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 24). Os leigos são orientados pelos eclesiásticos:

[...] a hierarquia confia aos leigos certas funções que estão mais de perto ligadas aos deveres de pastores, como na exposição da doutrina cristã, em certos atos litúrgicos, na cura d’almas. Por força desta missão, os leigos, no exercício de sua função, estão de todo sujeitos à superior orientação eclesiástica (*Ibidem*).

Os conselhos nas dioceses, organizados pelos clérigos, religiosos e leigos, permitem uma cooperação na evangelização e santificação por meio do campo da caridade, assistência social e entre outros (cf. CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 26). A relevância dos valores humanos: “Os valores humanos comuns não raro reclamam também semelhante cooperação dos cristãos, que visam objetivos apostólicos, com aqueles que não professam o nome cristão, mas reconhecem tais valores” (*Ibidem*, n. 27).

No decreto *Unitatis redintegratio*, percebe-se “a cooperação de todos os cristãos exprime, de modo vivo, os laços que já os unem entre si e faz resplandecer mais plenamente a face de Cristo Servo” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 12). Na *Lumen Gentium*, destaca-se o “Espírito suscita em todos os discípulos de Cristo o desejo e a ação, para que todos, se unam pacificamente em um só rebanho sob um único Pastor” (CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 15).

Em Almeida, o capítulo quinto apresenta a organicidade do apostolado dos leigos. Ainda que possa haver vários modos de relação com a hierarquia, segundo suas diversas formas e objetivos. Os presbíteros tanto diocesanos como religiosos são solicitados a apoiar e fortalecer as formas especiais do apostolado laical (cf. ALMEIDA, 2012, p. 96-97).

O capítulo sexto, *Formação para o apostolado*, da *Apostolicam Actuositatem* ilustra que o leigo precisa ter uma formação específica para cultivar boas relações que proporcionem a convivência e o diálogo como irmãos (cf. CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 29). A formação do apostolado leigo deve principiar desde jovem. A família, por sua vez, consiste o ponto propulsor para a formação dos filhos. As instituições católicas necessitam estimular nos jovens o senso católico e a ação apostólica (cf. *Ibidem*, n. 30).

Sublinham-se, também, os diversos tipos de apostolado que exigem formação coerente por parte dos leigos. Estes precisam, em primeiro lugar, formar-se para manter o diálogo com os outros, crentes ou não, a fim de manifestar a mensagem de Cristo. Segundo, instruí-los a respeito do “verdadeiro significado e valor dos bens temporais, tanto em si mesmos quanto a todas as suas finalidades relacionadas com a pessoa humana” (cf. CONCÍLIO VATICANO II, 2000, n. 31). Terceiro, devemos levar os fieis a conscientizar-se de que somos irmãos (*Ibidem*). Faz-se mister o resgate da interdisciplinaridade (teologia, antropologia, psicologia, sociologia, [filosofia] e metodologia) para estimular os talentos dos leigos em todos os campos de apostolado (Entre colchetes nosso. cf. *Ibidem*, n. 32).

Segundo Almeida, o capítulo sexto aponta a formação para o apostado por intermédio do ato de aprender a cumprir a missão de Cristo e da Igreja; ter sólida formação espiritual, doutrinal e pastoral; desenvolver a arte de conviver, cooperar e dialogar; articular formação teórica e prática, especialmente pelo uso do método ver-julgar-agir. A formação do apostolado leigo deve principiar da família (cf. ALMEIDA, 2012, p. 102-103).

2 Apreciação crítica acerca do Decreto

De acordo com Libanio, no seu livro *Concílio Vaticano II: em busca de uma primeira compreensão*, a Ação Católica conseguiu integrar uma formação de cunho político e, inclusive, espiritual. Ela permitiu um novo horizonte no que se refere à relação hierárquica, pois os membros da Ação Católica buscavam ardentemente instrução com os padres sem, contudo, ficarem dependentes, pois suas relações iam além do campo religioso, de modo a abarcar a luta pelas melhores condições de vida aos operários.

A Ação Católica possibilitou a entrada do “sujeito moderno” na Igreja. Diferentemente do leigo da Congregação Mariana, que possuía uma relação de extrema dependência às autoridades eclesiais, a tal ponto de vê-las como “diretores” no sentido vertical, o novo sujeito foi conduzido pelos integrantes da Ação Católica para se comprometer com os problemas existentes no próprio ambiente e, até mesmo, político. No entanto, este sujeito requeria formação espiritual e teológica do “assistente eclesial (*ad + sistere*: estar de pé, conservar-se de pé)” (LIBANIO, 2005, p. 35-36).

O Papa João Paulo II, atual “Beato” da Igreja, na sua *Exortação Apostólica Christifideles Laici*: sobre a vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo, menciona o lugar dos leigos no âmbito eclesial: “No Anúncio e no testemunho do Evangelho, os fieis leigos têm lugar original e insubstituível: por meio deles a

Igreja de Cristo torna-se presente nos mais diversos setores do mundo, como sinal e fonte de esperança e de amor” (JOÃO PAULO II, 1989, n. 7).

O documento 62, cujo título *Missão e ministérios dos cristãos leigos e leigas*, traz algumas considerações relevantes aos leigos, porque apresenta-os como vocacionados: “A condição de vida do leigo é lida teologicamente como vocação” (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 1999, n. 100). Além disso, eles possuem a missão de evangelizar nas comunidades: “As comunidades precisam cultivar as atitudes da acolhida, da misericórdia, da profecia e da solidariedade” (Ibidem).

Segundo Ney de Souza, na sua explanação “Contexto e desenvolvimento histórico do Concílio Vaticano II”, a possibilidade de um Vaticano III se demonstra válida contanto que os bispos possam, de fato, escutarem os fiéis e terem os olhos voltados aos pobres. Quando se olha para eles, percebe-se a carência espiritual e material nas quais eles encontram-se.

Uma parte importante no papel do episcopado é escutar. O Vaticano III será inútil se os bispos não facilitarem de fato as reuniões para escutar os fiéis. Os próximos representantes do Concílio deverão ter uma forma de imersão no meio das comunidades, de tal modo que, enquanto fazem parte do Concílio, nos países em desenvolvimento, devem ser recepcionados e estar entre a população, especialmente os empobrecidos. Se for somente um grupo de celibatários, autorizados a decidir o futuro da Igreja, as esperanças são mínimas na renovação e na inserção no mundo moderno” (SOUZA, 2004, p. 67 *in*: GONÇALVES; BOMBONATTO).

Segundo Manfredo Araújo de Oliveira, na sua reflexão “Pós-modernidade: abordagem filosófica”, ressalta a passagem do uno para a pluralidade. Eis a ideia precípua do pensamento pós-moderno: um período de constante transformação. Ele define a pós-modernidade como: “O pensamento pós-moderno entende a si mesmo como um processo de libertação do uno, do imutável e do eterno para a diferença, para a pluralidade, para a mudança, para

o contingente e para o histórico” (OLIVEIRA, 2003, p. 24 in: TRASFERETTI; GONÇALVES). E acrescenta: “O conflito tem sua origem precisamente na ausência de uma metalinguagem universal” (Ibidem).

De acordo com Deleuze e Guattari, o sistema filosófico vigente não corresponde mais à metafísica tomista e sim ao pluralismo. Assim, o pensamento se desenvolve em “pequenas raízes” para enfrentar o mundo, bem como para expressar a diversidade de opiniões. Ele não leva ao solipsismo, pelo contrário, remete a uma rede a ser constituída com laços de solidariedade e apreço.

Deleuze e Guattari dizem que hoje não há mais o sistema de fundamento único, mas sim o sistema das ‘pequenas raízes’, que procura dar conta da pluralidade. A árvore única do mundo é substituída por um jardim de muitas árvores diferentes. A metafísica era monista, o pensamento atual é plural (DELEUZE; GUATTARI, *Rhizom*, 1977, p. 9 *apud* OLIVEIRA, 2003, nota 11, p. 24 in: TRASFERETTI; GONÇALVES).

Conforme Félix Alejandro Pastor, no seu texto “Teologia e modernidade: alguns elementos da epistemologia teológica”, a fé abrange a dimensão do “crer” e do “aceitar”. Ela se apresenta em sintonia com a razão. Esta, por um lado, pode conhecer Deus por meio do livro das criaturas e, por outro lado, no intuito de conhecer Cristo como Palavra definitiva.

O discurso teológico tem na fé o ponto tanto de partida como de chegada. No campo teológico, a fé é norma e fundamento da reflexão ulterior da razão humana, com o objetivo de entender e aceitar a revelação divina em Cristo, Palavra definitiva. Perante o evento Cristo, o fiel deve não só crer (*fides qua creditur*), como também aceitar os conteúdos objetivos doutrinários e morais da mesma fé (*fides quae creditur*). A razão humana pode conhecer Deus segundo a revelação ‘natural’ mediante o livro das criaturas (*Dei Verbum*, c ii, n. 1s *apud* PASTOR, 2003, p. 98 in: TRASFERETTI; GONÇALVES).

Considerações finais

Pensar no apostolado laical hodierno à luz do decreto *Apostolicam Actuositatem* se faz imprescindível, pois a evangelização necessita de maior participação ativa dos leigos. Eles possuem dons a serem colocados a serviço na comunidade. Cabe aos padres de cada paróquia impulsionar os leigos a assumirem lideranças. Quanto mais o trabalho eclesial for descentralizador, poder-se-á atingir as periferias e, principalmente as pessoas afastadas da fé cristã. Tal atitude sugere uma postura missionária do padre, sem esquecer o discipulado para servir com amor o Povo de Deus. Os leigos auxiliam com os seus dons para conquistar novas pessoas para o seguimento de Cristo. Ser cristão envolve o encontro com Cristo Vivo presente no outro. Quando se vê a imagem e semelhança de Deus no outro, o leigo não é apenas um número a mais de pessoa na paróquia e sim a pessoa capaz de Deus, para se empenhar na liderança e na formação de uma pastoral autêntica e, especialmente cristocêntrica.

Referências

- ALMEIDA, A. J. *Apostolicam actuositatem: texto e comentário*. São Paulo: Paulinas, 2012 (Revisitar o Concílio).
- CONCÍLIO VATICANO II. *Apostolicam actuositatem*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 527-564.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Missão e ministérios dos cristãos leigos e leigas*. São Paulo: Paulinas, 1999. doc. 62.
- JOÃO PAULO II, Papa. *Exortação Apostólica Christifideles Laici: sobre a vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo*. São Paulo: Loyola, 1989.
- LIBANIO, J. B. *Concílio Vaticano II: em busca de uma primeira compreensão*. São Paulo: Loyola, 2005.
- OLIVEIRA, M. A. Pós-modernidade: abordagem filosófica. In: TRASFERETTI, J.; GONÇALVES, P. S. L. (Orgs.). *Teologia na pós-modernidade: abordagens epistemológica, sistemática e teórico-prática*. São Paulo: Paulinas, 2003. p. 21-52.

A importância do apostolado dos leigos na vida paroquial: um estudo à luz do decreto *Apostolicam Actuositatem*

PASTOR, F. A. Teologia e modernidade: alguns elementos da epistemologia teológica. In: TRASFERETTI, J.; GONÇALVES, P. S. L. (Orgs.). *Teologia na pós-modernidade: abordagens epistemológica, sistemática e teórico-prática*. São Paulo: Paulinas, 2003. p. 71-101.

SOUZA, N. Contexto e desenvolvimento histórico do Concílio Vaticano II. In: GONÇALVES, P. S. L.; BOMBONATTO, V. I. (orgs.). *Concílio Vaticano II: análise e perspectivas*. São Paulo: Paulinas, 2004. p. 17-67.

Artigo recebido em 28.11.2013
Artigo aprovado em 26.03.2014